



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 45/05

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA NO
COMBATE AO USO DE DROGAS, EM DIVERSÕES
PÚBLICAS PROMOVIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os promotores de diversões públicas, tais como, shows, boates, discotecas, teatros, Cinemas bingos, festas religiosas, festas temáticas, espetáculos esportivos e beneficentes, a dedicar tempo de seus respectivos eventos à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas.

Parágrafo Único - O tempo a ser utilizado, na forma deste artigo, é de, no mínimo, sessenta segundos por hora.

Art. 2º - A campanha educativa se realizará através de telões, outdoors, fitas cassetes, vídeos cassete ou viva voz, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa de 500 UFIR's (Quinhentos UFIR's - Unidades Fiscais de Referência), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005.

Leonardo Edson Barbosa
Vereador/PSDB

DISTRIBUICAO

Aos 18 de abril de 2005
Distrito deste processo nº () e ()
competência ()

D. [Signature]
Presidente do Conselho Municipal de

APROVADO em 19 discussao discussao
Por unanimidade
Sala das 09 maio 2005
Com 09 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em Segunda discussao
Por unanimidade
Sala das 16 maio 05
Com 09 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em R Final discussao
Por Unanimidade
Sala das 16 maio 05
Com 08 votos a favor e com — votos contra

A. Plenário: Regina Braga



JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, o número de adolescentes e jovens que enveredam para o mundo das drogas é muito grande, e, infelizmente, as alternativas para alertá-los sobre os perigos dessa escolha nem sempre são utilizados e/ou são suficientes.

A presente proposta de lei tem por objetivo expandir as formas de divulgação dos perigos das drogas, num esforço conjunto do Poder Público e a Iniciativa Privada em trabalhar pela conscientização, utilizando de recursos disponíveis nos locais em que se verifica grande concentração de adolescente e jovens.

Portanto, conto com o apoio os nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2005.



Leonardo Edson Barbosa
VEREADOR/PSDB

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/05

Relatório:

O Vereador Leonardo Edson Barbosa encaminhou para a apreciação dos senhores vereadores o incluso Projeto de Lei nº 45/05 que dispõe sobre a campanha educativa ao combate ao uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Fundamentação:

A presente proposta de Lei tem por objetivo expandir as formas de divulgação dos perigos das drogas num esforço conjunto do Poder Público e da Iniciativa Privada em trabalhar pela conscientização, utilizando de recursos disponíveis nos locais em que se verifica grande concentração de adolescentes e jovens.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria proposta é de parecer pela sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de abril de 2005.


Vereador Sílvio Domingos Mapa – Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes – Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC
FO4
le



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/05

Relatório:

O Vereador Leonardo Edson Barbosa encaminhou para a apreciação dos senhores vereadores o incluso Projeto de Lei nº 45/05 que dispõe sobre a campanha educativa ao combate ao uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Fundamentação:

A presente proposta de Lei tem por objetivo expandir as formas de divulgação dos perigos das drogas num esforço conjunto do Poder Público e da Iniciativa Privada em trabalhar pela conscientização, utilizando de recursos disponíveis nos locais em que se verifica grande concentração de adolescentes e jovens.

Conclusão:

Assim sendo, esta Comissão, analisando a matéria proposta é de parecer pela sua **APROVAÇÃO**.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de abril de 2005.


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente


Ver. Crovymara Batalha - relatora


Ver. M^a José C. Ibraim Lenadro – Vice- Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 45/05

Relatório:

O Vereador Leonardo Edson Barbosa encaminhou para a apreciação dos senhores vereadores o incluso Projeto de Lei nº 45/05 que dispõe sobre a campanha educativa ao combate ao uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Fundamentação:

A presente proposta de Lei tem por objetivo expandir as formas de divulgação dos perigos das drogas num esforço conjunto do Poder Público e da Iniciativa Privada em trabalhar pela conscientização, utilizando de recursos disponíveis nos locais em que se verifica grande concentração de adolescentes e jovens.

Conclusão:

Assim sendo, esta Comissão, analisando a matéria proposta é de parecer pela sua **APROVAÇÃO**.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de abril de 2005.

Vereador José Maria Germano – Presidente

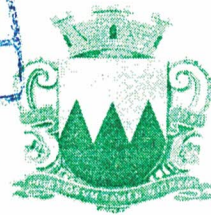
Ver. Leonardo Edson Barbosa- membro

Ver. CRovymara Elias Batalha membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

06
S.C.



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/05

Relatório:

As Comissões de Finanças Públicas e de Legislação, Justiça e Redação apresentaram emendas ao Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a campanha educativa no combate a uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Fundamentação:

As emendas propõem modificação na redação do artigo 1º e inclusão de um artigo, para melhor entendimento e funcionamento da presente Lei.

CONCLUSÃO:

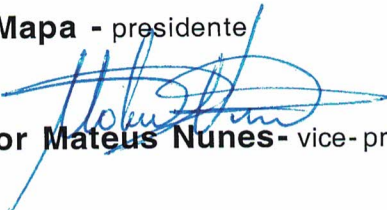
Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO das emendas ao Projeto de Lei nº 45/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria José Cerceau I. Leandro - vice-presidente

Vereadora Crovymara Elias Batalha - relatora Vereador Mateus Nunes - suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Leonardo E. Barbosa- membro

Vereador José Maria Germano- presidente

Ver. Crovymara E. Batalha- membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 08
Sle



EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/05

“Dispõe sobre a campanha educativa no combate a uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto”

Acrescenta o artigo 4º, enumerando-se os demais.

Art. 4º- No ato da entrega do Alvará, o solicitante deverá assinar um termo de ciência.

Sala da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de abril de 2005.


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente


Ver. Crovymara Batalha - relatora


Ver. M^a José C. Ibraim Lenadro – Vice- Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Aos 09 de março de 2005

Distribuição de [illegible] (ões)

comp. [illegible]

[illegible]

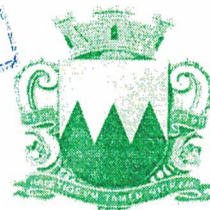
De que [illegible]

[illegible]

Presidente do [illegible] Municipal de
Curo Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº45/05

“Dispõe sobre a campanha educativa no combate a uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto”

Emenda: Modifica a redação do artigo 1º.

Art. 1º- Ficam obrigados os promotores de **eventos públicos, espetáculos, musicais, teatrais e esportivas, festas religiosas ou temáticas, exposição de filmes e congêneres** a dedicar tempo de seus respectivos eventos à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas.

Sala da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 28 de abril de 2005.


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Sílvia Domingos Mapa – Presidente


Vereador Mateus Nunes – Vice-Presidente

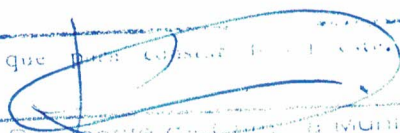
DISTRIBUIÇÃO

Aos 09 de maio de 2005

Distribuo este processo (s) com (des)

competente ()

De que para ciência ()

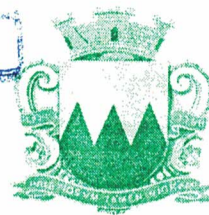


Presidente do Conselho Municipal de
Ouro Preto

SEC 740
Sec

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 45/05, que dispõe sobre a Campanha Educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto é de autoria do Vereador Leonardo Edson Barbosa.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª discussão, retornou às comissões para apreciação de emendas em 2ª discussão.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 45/05 em redação final, caso as emendas sejam aprovadas pelo Plenário, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 45/05

Dispõe sobre a Campanha Educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Art. 1º – Ficam obrigados os promotores de eventos públicos, espetáculos musicais, teatrais e esportivos, festas religiosas ou temáticas, exposição de filmes e congêneres a dedicar tempo de seus respectivos eventos à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas.

Parágrafo único – O tempo a ser utilizado, na forma deste artigo, é de, no mínimo, sessenta segundos por hora.

Art. 2º – A campanha educativa se realizará através de telões, outdoors, fitas cassetes, vídeos cassetes ou viva voz, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos de que trata o artigo 1º desta lei.

Folha
Slc

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

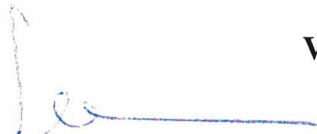


Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa de 500 UFIR's (quinhentas UFIR's – Unidades Fiscais de Referência), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

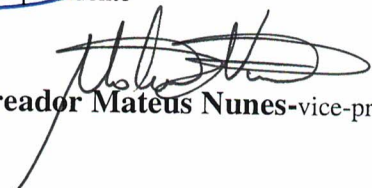
Art. 4º – No ato da entrega do Alvará, o solicitante deverá assinar um termo de ciência.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2005.


Vereador Flávio Andrade-relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa-presidente


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente